

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 6611, DE 2006**

Denomina a BR-267 como rodovia João Paulo II.

**AUTOR:** Deputado VANDER LOUBET

**RELATOR:** Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

#### **I - RELATÓRIO**

A matéria em exame, de autoria do ilustre Deputado VANDER LOUBET, autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Rodovia João Paulo II à BR-267, trecho entre Rio Brillhante, MS, e Porto Murtinho, MS.

O PL foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes – CVT, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), após trâmite que incluiu seu arquivamento e desarquivamento.

Na CVT, onde não foram apresentadas Emendas, o Parecer do nobre Deputado GLADSON CAMELI foi favorável, com Substitutivo que corrige o equívoco do autor, ao apresentar uma mera proposta autorizativa em vez de assertiva, no que cabe ao Congresso Nacional.

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata a matéria de uma homenagem, muito bem justificada, ao falecido Papa João Paulo II (1920-2005), que percorreu o planeta como nenhum antecessor seu o fizera antes, sempre em missões pastorais e de paz, tendo feito três inesquecíveis visitas ao Brasil.

O trecho de rodovia da BR-267 a receber o nome de João Paulo II carece até hoje de qualquer outro nome senão o da própria abreviatura rodoviária nacional. Registre-se também que na CVT, como de praxe, a proposição passou com aprovação pela análise técnica que compete a essa Comissão fazer. Além disso, a correção, pela via do Substitutivo, do equívoco anteriormente apontado na proposta original, é procedente, o que me leva a endossá-la neste Parecer.

Por fim, cabe reconhecer que a homenagem tem grande mérito educacional e cultural se considerar quão bem é conhecida por todos nós a biografia do Papa João Paulo II.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 6611, de 2006, do nobre Deputado VANDER LOUBET, na forma do Substitutivo unanimemente aprovado na CVT, de autoria do ilustre Deputado GLADSON CAMELI.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI  
Relator